



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18 DE JUNHO DE 2021



01 CONTEXTO

02 CONCEITOS E
MUDANÇAS

03 TRATAMENTO DE
DADOS

04 LGPD NO SETOR PÚBLICO

05 INVENTÁRIO E RISCOS

06 QUIZ



CONTEXTO

CRONOLOGIA DA LGPD

14/08/2018

Sanciona
da a lei
13.709/1
8 "LGPD".

Vigência:
18 meses
Fev. 2020

18/09/2020

Entrada
em vigor
da LGPD

LGPD já pode ser
aplicada pelo
judiciário

01/08/2021

Vigência
sanções
da LGPD
pela
ANPD

Vigência sanções
da LGPD pela
ANPD:
Ago. 2021

Já que as sanções previstas na LGPD só poderão ser aplicadas pela ANPD a partir de agosto de 2021 eu não preciso me preocupar agora?

Engano: As empresas precisam ter um plano de ação imediato!

Órgãos de defesa do consumidor e o Ministério Público se fortalecem para levar companhias à Justiça.

Empresas correm risco com vigência da LGPD

Mesmo sem regulamentação, Ministério Público e órgãos de defesa do consumidor podem usar norma em processos

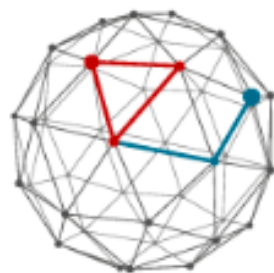
Por **Laura Ignacio** — De São Paulo

28/08/2020 05h00 · Atualizado há uma semana

Agora, com a entrada em vigor da LGPD, o Ministério Público ganha poder, segundo o coordenador da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do MPDFT, o promotor de Justiça Frederico Meinberg. “A autoridade nacional vai nascer fraca ainda porque suas prioridades, nos primeiros anos, serão estruturais”, diz. “O MP já tem know how por conta de mais de 20 anos de investigações sobre vazamentos de dados, lavagem de dinheiro etc.”

Desde 2017, o MPDFT abriu mais de 50 investigações sobre vazamento de dados pessoais e, de acordo com Meinberg, algumas culminaram em acordos. Um deles envolve a Netshoes, com pagamento ao redor de R\$ 500 mil. “Com a LGPD em vigor, essas medidas ganham força e mesmo as empresas já investigadas podem ser investigadas novamente.”

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/08/28/empresas-correm-risco-com-vigencia-da-lgpd>



**COMISSÃO DE
PROTEÇÃO DOS
DADOS PESSOAIS**
MPDFT

A Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) é a primeira iniciativa nacional dedicada exclusivamente à proteção dos dados pessoais e da privacidade dos brasileiros.



ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CONCEITOS E MUDANÇAS

A QUEM SE APLICA A LGPD

1

Pessoa natural (exceção ao tratamento para fins exclusivamente particulares e não econômicos);

2

Pessoa jurídica de direito público ou privado;

3

Independentemente do meio, país de sede ou país onde estejam localizados os dados desde que:



Tratamento de dados realizado em território nacional



Tratamento de dados para ofertar ou receber bens ou serviços no território nacional



Tratamento de dados coletados em território nacional

PRINCIPAIS CONCEITOS

DADO PESSOAL



Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável

DADO PESSOAL SENSÍVEL



Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização religiosa, filosófica ou política, saúde, vida sexual, genética ou biometria, quando vinculado a pessoa natural.

TRATAMENTO



Toda operação realizada com dados pessoais.

DADO ANONIMIZADO



Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

INTERNO: crenças, opiniões, associações.

EXTERNO: nome, RG, CPF, foto, dado biométrico, raça, etnia, preferências, histórico de navegação, registro de chamadas, comportamento, idade, renda, histórico médico, características físicas.



HISTÓRICO: histórico de vida, eventos passados, endereço.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS: histórico de compras, dados bancários, transações, empréstimos.

RASTREIO: endereço de IP, contatos (telefone e e-mail), localização GPS.

SOCIAL: profissão, registro criminal, vida pública, família, rede social, comunicação, mensagens.

*Podem ser considerados dados sensíveis

O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

- Coleta;
- Produção;
- Recepção;
- Classificação;
- Utilização;
- Acesso;
- Reprodução;
- Transmissão;
- Distribuição;
- Processamento;
- Arquivamento;
- Armazenamento;
- Eliminação;
- Avaliação;
- Controle da Informação;
- Modificação;
- Comunicação;
- Transferência;
- Difusão;
- Extração.

ANONIMIZAÇÃO

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

ANTES

NOME	CPF	CEP	FAIXA ETÁRIA
Maria Silva	123.456-77	04055-000	18
Maria Silva	234.567.88	04522-111	17
Maria Silva	458.666.99	12548-584	65

DEPOIS

NOME	CPF	CEP	FAIXA ETÁRIA
*	*	04055-***	18-30
*	*	04522-***	13-17
*	*	12548-***	>60

PARTES ENVOLVIDAS NO TRATAMENTO DE DADOS



ANPD

Órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.



TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



CONTROLADOR

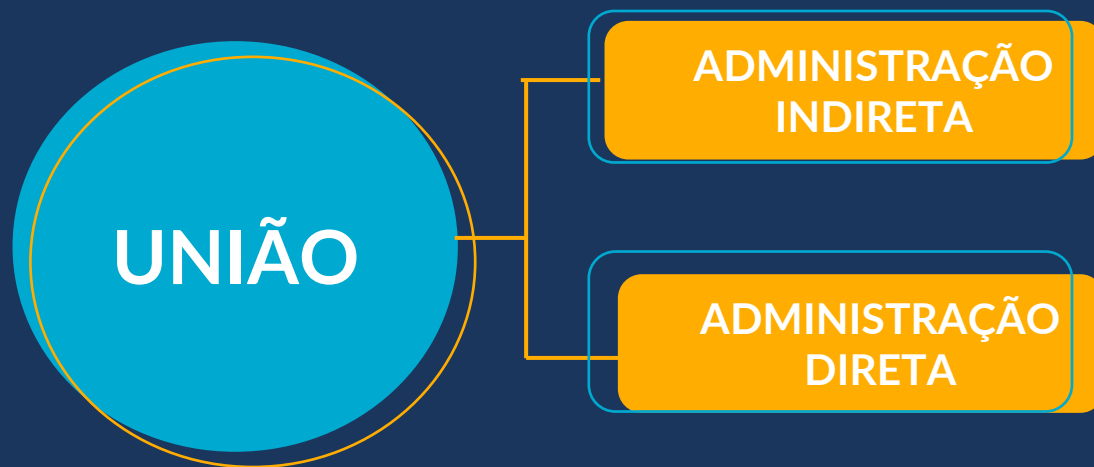
PF ou PJ a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



OPERADOR

PF ou PJ que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado

Brasília/DF



PRINCÍPIOS

Boa-fé

Transparência

Finalidade

Adequação

Necessidade

Não discriminação

Qualidade dos dados

Livre Acesso

Segurança

Prevenção

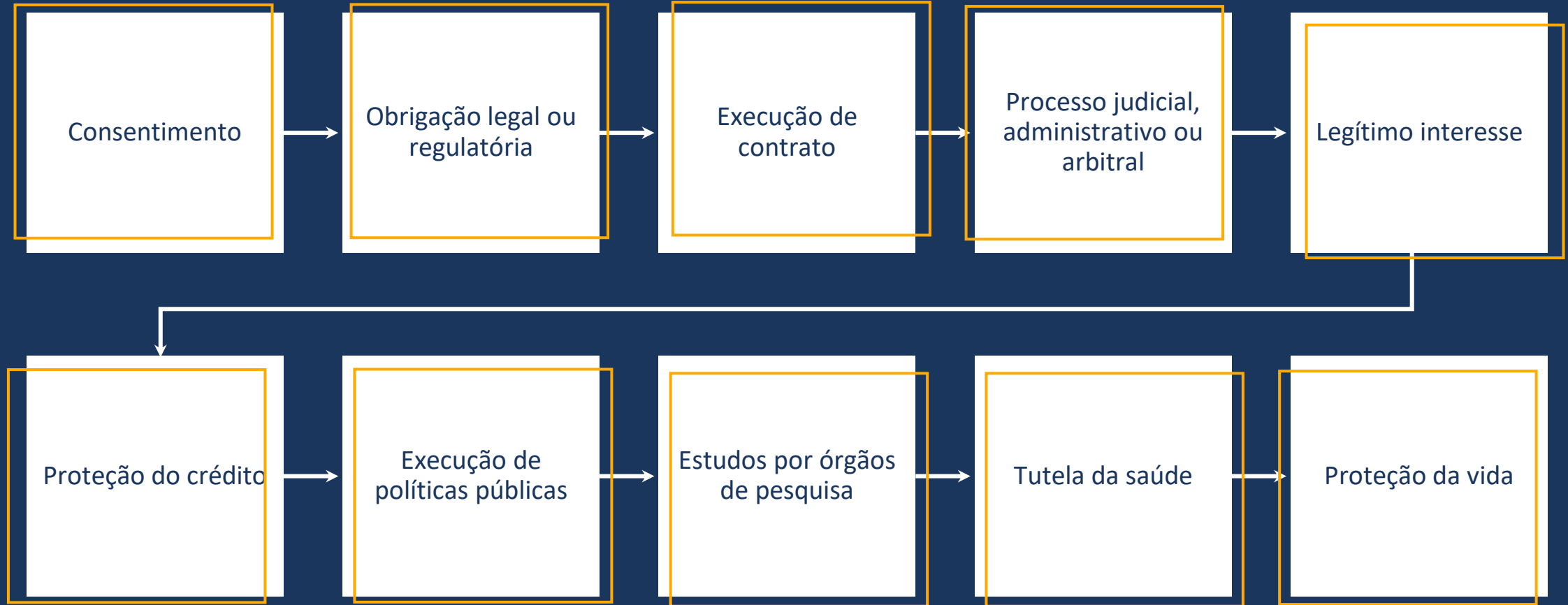
Responsabilização e prestação de contas



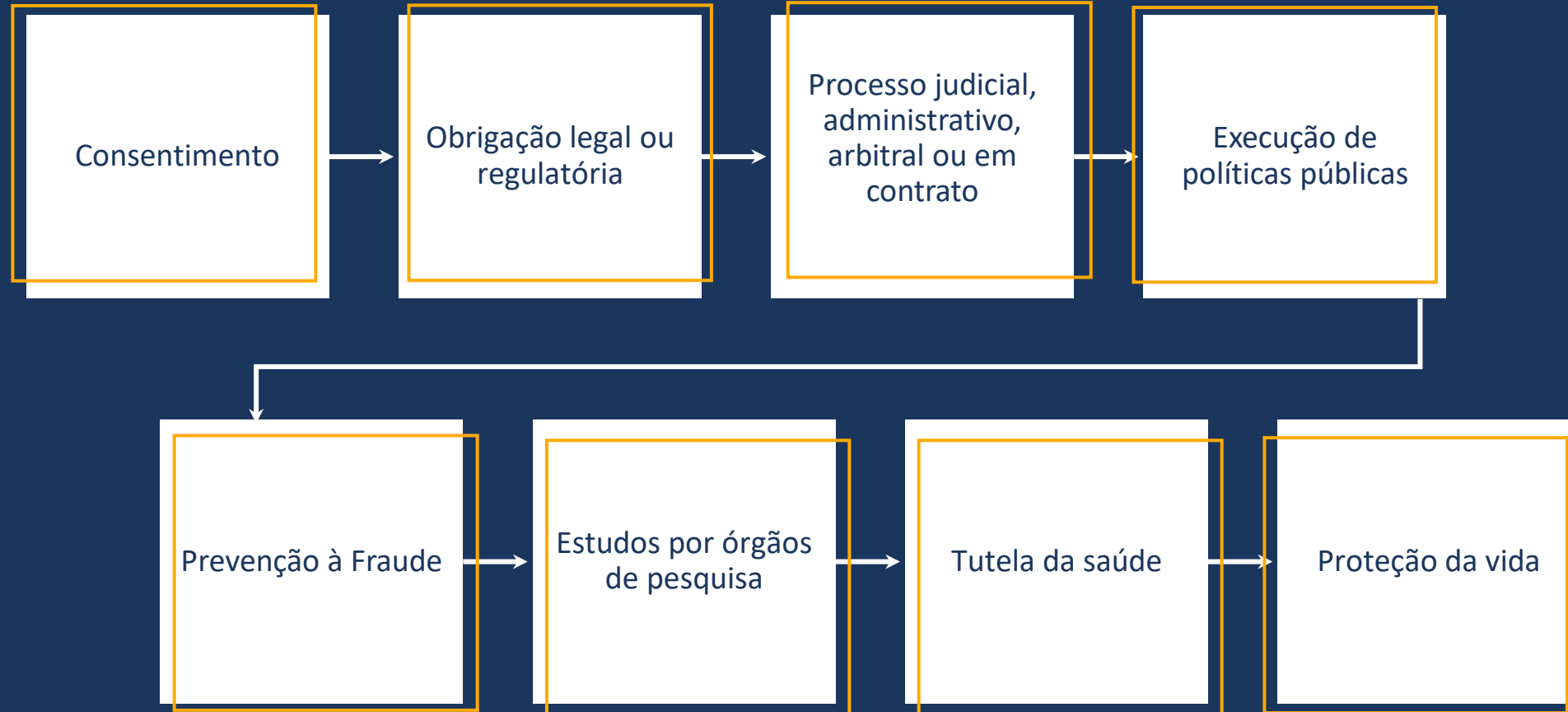


TRATAMENTO DE DADOS

BASES LEGAIS: DADOS PESSOAIS COMUNS



BASES LEGAIS: DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



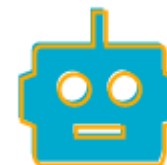
DIREITOS DO TITULAR



Confirmação da existência de tratamento



Informação sobre o não fornecimento do consentimento e consequências



Revisão de decisão automatizada



Correção



Revogação do consentimento



Acesso aos dados



Informação de compartilhamento



Portabilidade



Anonimização, bloqueio ou eliminação

OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS



Medidas para proteger os dados (controle de acesso, prevenção a destruição, perda, alteração dentre outros);



Estrutura de governança de privacidade com políticas, normas e procedimentos;



Manter registro das operações de tratamento;



Eliminação de dados após término do tratamento;



Notificação de incidentes de privacidade que podem acarretar risco ou dano ao titular;



Observância de regras específicas para transferência internacional de dados;



Observância de regras específicas para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

LGPD NO SETOR PÚBLICO

TRANSPARÊNCIA DA ATUAÇÃO DO ESTADO

*LGPD: Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei de Acesso à Informação, **deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.***

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO:

LAI: Art. 1º Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ex: Prefeituras, Cartórios, Tribunais, Bancos Públicos, entre outros.

PRINCIPAIS REQUISITOS

1

Art 23, III. seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.

2

Art 23, I. sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a **previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades**, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

3

Art 23, §3º. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público **observarão o disposto em legislação específica, em especial** as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data) , da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) , e da LAI.

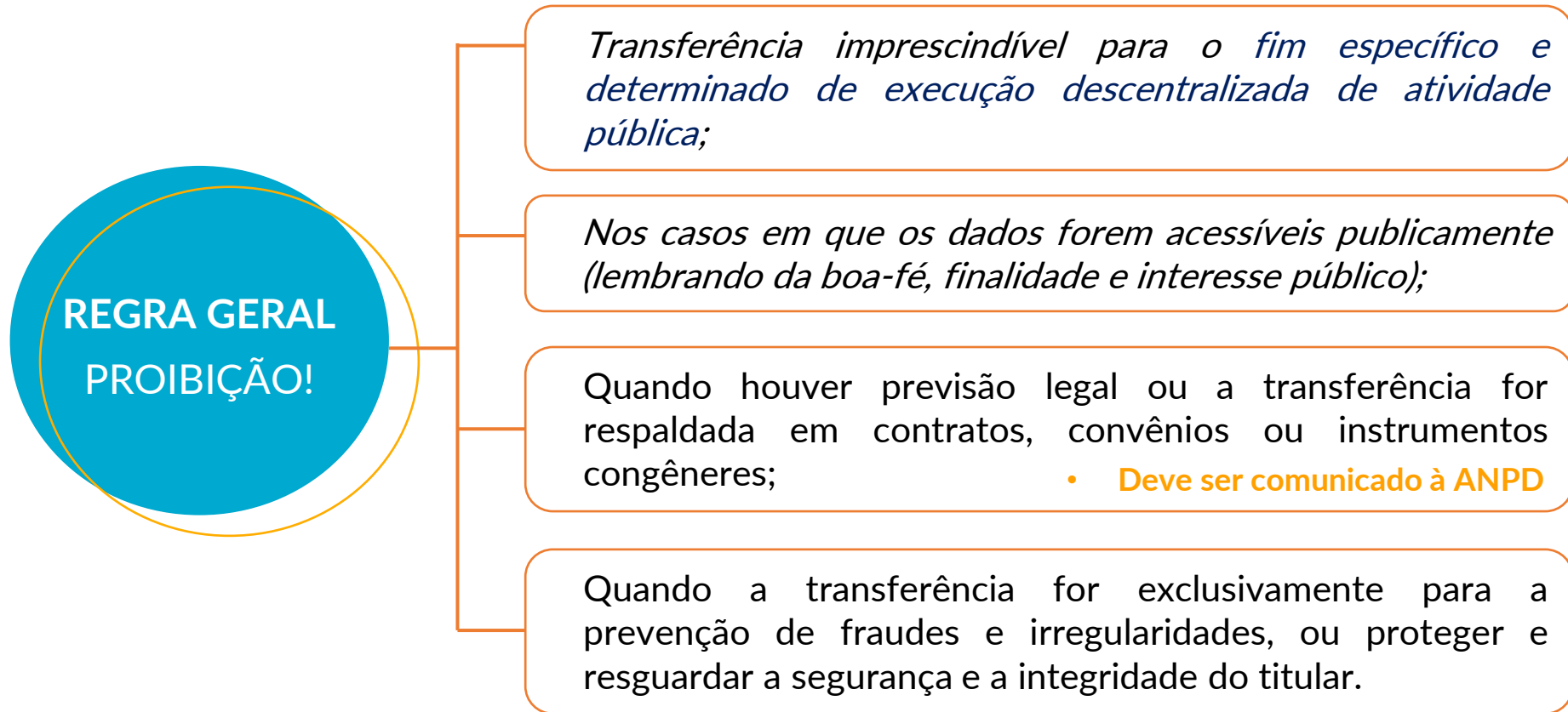
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE O SETOR PÚBLICO

Art 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais. Ex.: campanha de vacinação ou benefício social



COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

- *Art 26. § 1:º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:*



- *Art. 30. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.*

ACORDO TSE e SERASA

Foi cancelado, pois a finalidade de proteção do crédito da Serasa não é compatível com o tratamento de dados do cadastro eleitoral.

Entendendo o acordo entre Serasa e Justiça Eleitoral, que repassa dados de 141 milhões de brasileiros



<https://gizmodo.uol.com.br/acordo-tse-serasa/>

COMPARTILHAMENTO DE DADOS EMPRESAS DE TELEFONIA X IBGE



Foi suspensa a Medida Provisória 954, que liberava o compartilhamento de dados pessoais por empresas de telefonia com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A decisão criticou a generalidade da MP, que não apresentou objetivo da estatística ou sua finalidade: **"Ao não definir apropriadamente como e para que serão usados os dados coletados, a Medida Provisória não oferece condições para avaliação da sua adequação e necessidade"**.



MARCO CIVIL DA INTERNET E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



MAPEAMENTO E RISCOS

ADEQUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO



[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)

 Entrar

 Governo Digital

Buscar no Site



 > [Segurança e Proteção de Dados](#) > [Guias operacionais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)

Guias operacionais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Quais guias, oficinas e ferramentas podem ser usados para a proteção de dados pessoais e a segurança da informação?

**GUIA DE BOAS PRÁTICAS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (LGPD)**



ADEQUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO

Inventário de Dados Pessoais

Essa guia é um modelo de um formulário operacional a ser reproduzido, adaptado e preenchido de acordo com a sua atividade de tratamento de dados pessoais. São fornecidos comentários adicionais como notas para auxiliar no preenchimento do formulário (**Nota em vermelho na célula**).

1 - Identificação dos serviços / processo de negócio de tratamento de dados pessoais					
1.1 - Nome do serviço / Processo de negócio					
1.2 - N° Referência / ID					
1.3 - Data de Criação do Inventário					
1.4 - Data Atualização do Inventário					
2 - Agentes de Tratamento e Encarregado	Nome	Endereço	CEP	Telefone	E-mail
2.1 - Controlador					
2.2 - Encarregado					
2.3 - Operador					
3 - Fases do Ciclo de Vida do Tratamento Dados Pessoais	Coleta	Retenção	Processamento	Compartilhamento	Eliminação
3.1 - Em qual fase do ciclo de vida o Operador atua					
4 - De que forma (como) os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, processados/usados, compartilhados e eliminados					
4.1 - Descrição do Fluxo do tratamento dos dados pessoais					

ADEQUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO

Guia de Avaliação de Riscos de Segurança e Privacidade

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

GUIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Tabela 10. Riscos e níveis de riscos referente ao tratamento de dados pessoais (CCGD, 2020).

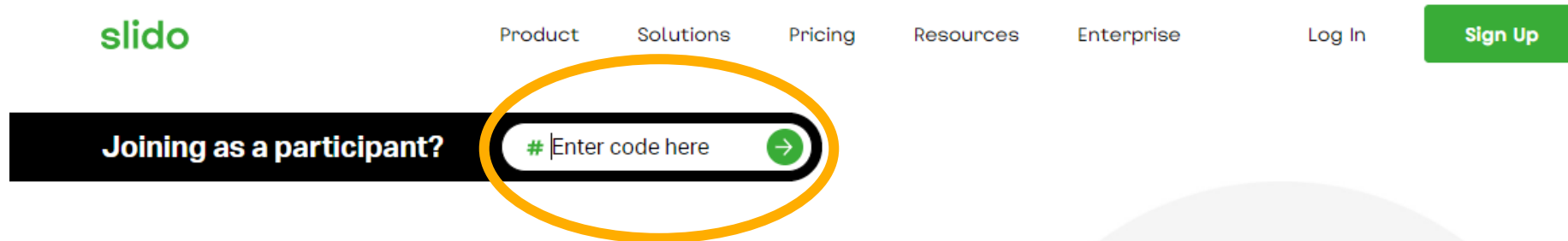
ID	RISCO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	P	I	NÍVEL DE RISCO (P X I)
R01	Acesso não autorizado.	10	15	150
R02	Modificação não autorizada.	10	15	150
R03	Perda	5	15	75
R04	Roubo	5	15	75
R05	Remoção não autorizada.	5	15	75
R06	Coleção excessiva.	10	10	100
R07	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento.	10	15	150
R08	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	10	15	150
R09	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	5	15	75
R10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública federal sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	10	15	150
R11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	10	5	50
R12	Vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	5	15	75
R13	Falha ou erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com informação equivocada, ausência de validação dos dados de entrada etc.).	5	15	75
R14	Reidentificação de dados pseudonimizados.	5	15	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.



QUIZ

QUIZ - 551509



Your go-to interaction app for hybrid meetings

Engage your participants with live polls, Q&A, quizzes and word clouds — whether you meet in the office, online or in-between.

Get started for free

[Schedule a demo](#)

